



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXXX - 28 de junho de 2016

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 16/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2015 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2015, conforme Processo Administrativo nº 317/14, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Prestação de Serviços registrado e publicado através do nº 20/2015 de 30.03.2015, por parte deste **FUNDO**, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 151/16 de 31.03.2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.0101, cujo Programa de Trabalho nº 10.122.0072.2.008 e cuja Fonte de Recurso nº 0101 (Recursos Royalties), passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 272/16 de 31/05/2016, no valor de R\$ 15.291,50 (quinze mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.0202, o Programa de Trabalho nº 10.302.0071.2.101 e com a Fonte de Recursos 0202 (SUS), e da Nota de Empenho nº 273/16 de 31/05/2016, no valor de R\$15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais), o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.0602, o Programa de Trabalho nº 10.301.0059.2.175 e Fonte de Recursos 0602 (SUS), tornando anulada parcialmente a importância de R\$ 30.761,50 (trinta mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) da Nota de Empenho nº 151/2016 de 31.03.2016, por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 21/2016 de 31.05.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2015, de 30/03/2015, e seus respectivos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 31 de maio de 2016.

EDSON MANGEFESTI FRANCO
Secretario Municipal de Saúde
Port. nº 516/14

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17/2016 AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2016 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2016, conforme Processo Administrativo nº 37/2015, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Prestação de Serviços registrado e publicado através do nº 025/2016 de 30.03.2016, por parte deste **FUNDO**, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 123/16 de 16.03.2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.0101, cujo Programa de Trabalho nº 10.122.0072.2.008 e cuja Fonte de Recurso nº 0101 (Recursos Royalties), passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 270/16 de 31/05/2016, no valor de R\$ 8.284,50 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.0202, o Programa de Trabalho nº 10.302.0071.2.101 e com a Fonte de Recursos 0202 (SUS), e da Nota de Empenho nº 271/16 de 31/05/2016, no valor de R\$9.974,00 (nove mil, novecentos e setenta e quatro reais), o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.0202, o Programa de Trabalho nº 10.301.0090.2.336 e Fonte de Recursos 0202 (SUS), tornando anulada parcialmente a importância de R\$ 18.258,50 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) da Nota de Empenho nº 123/16 de 16.03.2016, por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 22/2016 de 31.05.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2016, de 30/03/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 31 de maio de 2016.

EDSON MANGEFESTI FRANCO
Secretario Municipal de Saúde
Port. nº 516/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 9689/2015
Inexigibilidade nº 001/2016

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do Caput do artigo 25 da lei 8666/93, declaro que a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa responsável pelo fornecimento de materiais de consumo para atender a Escola Municipal Rosa Branca – C.G. de Oliveira Papel e Letras - ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Alpheu Marchom, nº 105, sala 104 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2016, no valor total de R\$ 3.068,40 (três mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Casimiro de Abreu, 10 de junho de 2016.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9689/2015

Inexigibilidade nº 001/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa responsável pelo fornecimento de materiais de consumo para atender a Escola Municipal Rosa Branca – C.G. de Oliveira Papel e Letras - ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Alpheu Marchom, nº 105, sala 104 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2016, no valor total de R\$ 3.068,40 (três mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Casimiro de Abreu, 10/06/2016.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3360/2016
Inexigibilidade nº 002/2016

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do Caput do artigo 25 da lei 8666/93, declaro que a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa responsável pela distribuição de livros didáticos destinados ao projeto Aprova Brasil – Editora Moderna, inscrita no CNPJ nº 62.136.304/0021-81, estabelecida na Rua Drumond, nº 93 – Olaria – Rio de Janeiro/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2016, no valor total de R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

Casimiro de Abreu, 27 de junho de 2016.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 3360/2016

Inexigibilidade nº 002/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa responsável pela distribuição de livros didáticos destinados ao projeto Aprova Brasil – Editora Moderna, inscrita no CNPJ nº 62.136.304/0021-81, estabelecida na Rua Drumond, nº 93, olaria – Rio de Janeiro/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2016, no valor total de R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

Casimiro de Abreu, 27/06/2016.

Sonia Maria Coêlho da Silva
Secretária Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/16
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/16
HOMOLOGAÇÃO: 21/06/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/2016
VIGÊNCIA: 21/06/2016 a 21/06/2017

CONTRATADO: Avana Indústria Química LTDA EPP
CNPJ: 08.990.721/0001-06
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e esgoto

OBJETO: Aquisição de Produto Químico para tratamento de água.
VALOR DA DESPESA: R\$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais)

Casimiro de Abreu, 21 de Junho de 2016

Aline de Azevedo Lira
Presidente do Águas De Casimiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 055/2016 EM, 03 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Servidor **HUMBERTO ANDRADE DOS SANTOS**, Fiscal de Tributos, Matrícula nº 2742, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **03/06/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 059/2016 EM, 23 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013, E COM FULCRO NO ART. 147, DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ao Servidor Municipal **RONALDO ROSA MARINHO**, Motorista, Matrícula 0765, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **02 (DOIS) ANOS**, conforme Processo Administrativo nº 4610/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos retroativos a partir de **02/06/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração
Port. 006/2013

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 2790/2016

Empregador: **Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**

Empregado: **Cezar Goltarios Magalhães**

Objeto: Restituição de valor recebido a maior.

Valor: R\$ 3.430,34 (Três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)

Resolução nº. 013/2016/CMSCA.

EMENTA: LICENCIAMENTO DO PRESIDENTE DO COMUSA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis, nº 8142/90 e nº 263/94, e as Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 e Considerando a 6ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 22 de junho de 2016, na Biblioteca Municipal Carlos Drummond, em Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu, conforme Ata de Reunião devidamente assinada pelos Conselheiros Municipais presentes, onde foi apresentada e aprovada por unanimidade o pedido de licenciamento do Presidente do COMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o pedido de licenciamento do Presidente do COMUSA, o Sr. Marcos Roberto Ribeiro Teixeira, no período de 03 de julho de 2016, a 03 de outubro de 2016.

Art. 2º. Compete ao Vice-presidente, o Sr Gerson Vieira Lima, assumir as atribuições conforme o Regimento Interno do COMUSA, Art. 19 – I, II e III, da Mesa Diretora, no período de 03 de julho de 2016, a 03 de outubro de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor quando de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2016.

Marcos Roberto R. Teixeira
Presidente do CMS/CA
Seguimento - Usuário
Portaria: 866/2015
Biênio 2016/2017

Resolução nº. 014/2016/CMSCA.

EMENTA: APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis, nº 8142/90 e nº 263/94, e as Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 e Considerando a 6ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 22 de junho de 2016, na Biblioteca Municipal Carlos Drummond, 2º distrito de Casimiro de Abreu, conforme Ata de Reunião devidamente assinada pelos Conselheiros Municipais presentes, onde foi apresentada e aprovada por unanimidade a apresentação da Prestação de Contas do 1º trimestre de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- aprovar a apresentação da Prestação de Contas do 1º trimestre de 2016.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2016.

Marcos Roberto R. Teixeira
Presidente do CMS/CA
Seguimento - Usuário
Portaria: 866/2015
Biênio 2016/2017

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMAS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMAS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 31 de março de 2016.

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rosana Lélia de Souza Santos Machado

PAF SERRA-MAR FUNERÁRIA LTDA ME
Aridelço Siqueira da Silva

Testemunhas:

- _____
CPF: _____
- _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 01/2016 LICITAÇÃO n.º 01/2016 – Pregão Presencial

Aos 31 dias do mês de março de 2016, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 385, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, a seguir denominado **FMS**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

PAF SERRA-MAR FUNERÁRIA LTDA ME., CNPJ 03.249.100/0001-44, estabelecida na rua Humberto Marinho, nº 451 - Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Socio Sr Aridelço Siqueira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 063404750 e CPF n.º 736.858.527-87.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as necessidades das pessoas carentes deste Município.

1.1. Este instrumento não obriga o FMAS a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|------------------|-------------------|
| 1 | Serviço funerário contendo: urna mortuária, remoção do corpo, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais | | 100 | 1.170,00 | 117.000,00 |
| 2 | Serviço funerário contendo: urna mortuária, remoção dos municípios fora do município com 300 (trezentos) Km, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais | | 08 | 1.345,00 | 10.760,00 |
| | | | | TOTAL R\$ | 127.760,00 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá o Fundo Municipal de Assistência Social, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMAS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os serviços funerários deverão ser feitos imediatamente após a solicitação feita pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2016, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.1.1 – A família será beneficiada pelos serviços funerários completos, conforme o item 1

4.1.2 – o item 2 da tabela do item 2 do anexo I (termo de referencia), só será utilizado caso os munícipes venham a falecer dentro da quilometragem máxima de 300 (trezentos) km do município.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços

4.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;

4.4. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, contendo a relação dos beneficiários durante o mês, assim como cópia da declaração de óbito e documentos do falecido, a nota fiscal será atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias;

4.5. A firma vencedora deverá assinar contrato com o município se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da FMAS, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMAS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente o FMAS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O FMAS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplimento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

9.5. Será considerado adimplimento, a data em que a Secretaria Municipal Educação deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

9.6. A Secretaria Municipal Educação solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

9.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMAS:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMAS.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.